DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSO LEGISLATIVO
Folha nº:_____
Matrícula:_____
Rubrica:_____

Proposição: **MSGPL - Mensagem do Executivo (Projeto de Lei)**
Número: **004457/2021**
Processo: **9087-00 2021**

Assinado via intranet

Parecer Luiz Otávio Fernandes Coelho - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Trata-se de Mensagem do Executivo nº 4457/2021, que encaminha Projeto de Lei que: "Institui a Política Municipal de Saneamento Básico, O Conselho Municipal de Saneamento Básico, O Fundo Municipal de Saneamento Básico, Cria a Companhia Estatal de Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos (CELURB) e dá outras providências.".

Conforme explanação da Mensagem, a presente proposição foi elaborada em razão da Lei Federal n° 14.026, de 15 de julho de 2020 - novo marco legal federal sobre saneamento básico, com a finalidade de atualizar a legislação concernente ao saneamento básico em nosso Município, instituir o Conselho, o Plano e o Fundo Municipal de Saneamento Básico, além de propor a criação da Companhia Estatal de Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos (CELURB).

Além disso, argumenta que o § 2° do art. 35 da Lei Federal n° 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com a redação dada pela Lei Federal n° 14.026, de 15 de julho de 2020, prevê um prazo de 12 (doze) meses para que o Município proponha adequações às diretrizes estabelecidas na referido regramento, sob pena de renúncia de receita pelo titular do serviço, o Município, do disposto na Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pois bem, recebida a proposição, o nobre Vereador Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação solicitou a manifestação da Douta Diretoria Jurídica desta Casa, que através do posicionamento, externado no parecer nº 140/2021, concluiu pela constitucionalidade e legalidade da matéria.

Por fim, cabe destacar a menção da Douta Diretoria Jurídica, sobre a repercussão da matéria em relação às finanças municipais, o que envolve conhecimentos específicos sobre contabilidade pública e gestão fiscal, o que não nos permite averiguar se o Executivo atendeu às legislações afins, na medida em que este setor não dispõe de conhecimentos técnicos específicos para proceder à avaliação dos reflexos financeiros decorrentes do vertente projeto de lei, no entanto, a proposição passará pelo crivo da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira que fará, smj., a análise específica quanto a esse ponto.

Ante o exposto, considero a matéria legal e constitucional, razão pela qual, aprovo sua tramitação até o plenário.

Palácio Barbosa Lima, 31 de agosto de 2021.

Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Pardal - PSL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P210037

Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700
36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br *e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br*